

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA

DIÁRIO OFICIAL @ DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 650, de 30 de Março de 2017.

20 de Agosto de 2019

Ano III – Edição Nº 314

Página 1 de 06

		,	
CI.	INA	ΔR	

Licitação	0 [,]
3	0 [,]
	01
	•••••••

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2019 - PMBJ

REF.: Processo Administrativo n.º 060/2019- Pregão Presencial n.º 018/2019-CPL/PMBJ - ÓRGÃO: Município de Bom Jardim/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde - OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios; para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando o bom desenvolvimento das atividades nela desenvolvida e em apoio a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 123.274,20 (Cento e vinte e três mil e duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) -**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão13-Secretaria Municipal de Saúde; Material de Consumo: 3.3.90.30.00; Fonte: Recursos Livres; (PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019 - BASE LEGAL: da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: CARLOS AL-BERTO FELIX DE ALENCAR, Secretário Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e R.M. DA SILVA EIRELI -ME, pela CONTRATADA. Bom Jardim - MA, 03 de junho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 019/2019, de 19 de agosto de 2019.

"Dispõe sobre luto oficial de 03 (três) dias pelo falecimento de THAYS ANDRADE DA SILVA."

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento da servidora THAYS ANDRADE DA SILVA;

CONSIDERANDO os trabalhos dedicados à comunidade Bomjardinense no decorrer de sua vida como cidadã e servidora pública, ocupante do cargo comissionado de Secretária de Unidade Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a comunidade Bomjardinense e os servidores públicos municipais, desejam prestar suas últimas homenagens a THAYS ANDRADE DA SILVA:

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Bomjardinense render justas homenagens

àqueles que com o seu trabalho e a sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado LUTO OFICIAL de 03 (três) dias, no âmbito do Município de Bom Jardim, em virtude do falecimento da servidora pública THAYS ANDRADE DA SILVA, em sinal de pesar pelo falecimento da servidora pública municipal.

Art. 2º Durante o período de Luto Oficial determinado por este Decreto ficam suspensos os atendimentos ao público na Prefeitura Municipal de Bom Jardim e nos demais Órgãos da Administração Pública.

Parágrafo Único - Não serão suspensos nos dias mencionados no art. 1º os órgãos abaixo elencados, em razão da tipicidade dos serviços executados, pois não admitem paralisação por serem considerados de prestação de serviços essenciais à coletividade ou que funcionam em regime de plantão, tais como: Hospital, Unidades Básicas de Saúde, Mercado Municipal, Limpeza Pública, Setor de Recursos Humanos, Contabilidade e em especial a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento deste Ato à família enlutada. Publique-se, Registre e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

> Francisco Alves de Araújo Prefeito Municipal de Bom Jardim

LEI MUNICIPAL Nº 694/2019

Bom Jardim/MA, 13 de Agosto de

2019.

"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERIMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, E AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA GERAL DE IMÓVEIS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Bom Jardim/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - São as seguintes as zona divide o território do Município de B

Valide este documento no site www.bomjardim.ma.gov.br/Autenticação Diário - Código: 201900100119669873259812265 O Município de Bom Jardim garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bomjardim.ma em especial para efeitos urbanísticos e tributários:

- I Zona Urbana: a área localizada dentro do perímetro urbano delimitado no Art. 2º (Memorial Descritivo), e nos Anexos 1, 2 e 3, desta Lei:
- **II Zona Rural:** a área externa ao perímetro da zona urbana, e limitada pelo perímetro do Município.
- § 1º Consideram-se compreendidas na Zona Urbana prevista neste artigo as zonas de expansão urbana de que trata o § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para efeito de cobrança de tributos municipais.
- § 2º As glebas de terras e os lotes cujas faces se voltem para os trechos das vias públicas coincidentes com o perímetro urbano estabelecido na presente Lei, conforme a descrição dos **Anexos 1, 2 e 3** desta Lei, também serão considerados como incluídos na Zona Urbana do Município.
- § 3º Para o caso das glebas de que trata o parágrafo anterior, só serão considerados os lotes desmembrados cujas faces se voltem para os trechos das vias públicas conforme acima estabelecido.
- § 4º As zonas descritas neste artigo correspondem, aproximadamente, à delimitação expressa no memorial descritivo e nos mapas que acompanham esta Lei e que constituem os Anexos 1, 2 e 3.

Art. 2º Fica ampliado o Perímetro Urbano da Sede com a nova Delimitação dos Perímetros, de acordo com o seguinte memorial descritivo abaixo descriminado:

§ 1º Descrição do Perímetro Urbano de "Bom Jardim":

MEMORIAL DESCRITIVO - (UTM) Imóvel: POLIGONAL GERAL URBANA DA CIDADE DE BOM JARDIM - MA Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM Município: BOM JARDIM - UF: MA

Área (m2): 7.899.588,33 Perímetro: 15.703,14

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9609979.65 m e E 431168.58 m. Datum SIRGARS 2000 com Meridiano Central -45, localizado a SEDE DO MUNICÍPIO; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 116°48'16.31" e 566.19; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9609724.33 m e E 431673.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:175°09'21.60" e 78.33; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9609646.28 m e E 431680.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:150°29'57.39" e 115.52; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9609545.73 m e E 431737.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:138°46'0.29" e 152.69; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9609430.91 m e E 431838.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:48°50'19.92" e 128.45; até o vértice Pt5, de coordenadas N 9609515.45 m e E 431934.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:107°03'53.10" e 169.43; até o vértice Pt6, de

coordenadas N 9609465.73 m e E 432096.75 m; deste, seque confrontando com os sequintes azimute plano e distância:18°30'45.47" e 239.73; até o vértice Pt7, de coordenadas N 9609693.05 m e E 432172.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:47°00'4.69" e 208.43; até o vértice Pt8, de coordenadas N 9609835.20 m e E 432325.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:52°58'23.28" e 62.81; até o vértice Pt9, de coordenadas N 9609873.02 m e E 432375.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:72°21'56.45" e 127.95; até o vértice Pt10, de coordenadas N 9609911.78 m e E 432497.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:140°17'28.91" e 11.62; até o vértice Pt11, de coordenadas N 9609902.84 m e E 432504.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:96°36'58.83" e 303.12; até o vértice Pt12, de coordenadas N 9609867.92 m e E 432805.91 m; deste, seque confrontando com os sequintes azimute plano e distância:117°21'10.34" e 309.81; até o vértice Pt13, de coordenadas N 9609725.57 m e E 433081.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:213°35'36.41" e 174.06; até o vértice Pt14, de coordenadas N 9609580.58 m e E 432984.77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:123°02'1.63" e 256.27; até o vértice Pt15, de coordenadas N 9609440.88 m e E 433199.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:227°44'21.71" e 79.37; até o vértice Pt16, de coordenadas N 9609387.51 m e E 433140.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°08'52.78" e 177.19; até o vértice Pt17, de coordenadas N 9609307.47 m e E 432982.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:209°44'41.57" e 213.31; até o vértice Pt18, de coordenadas N 9609122.26 m e E 432876.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:127°20'11.66" e 245.92; até o vértice Pt19, de coordenadas N 9608973.11 m e E 433072.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:39°48'21.47" e 155.25; até o vértice Pt20, de coordenadas N 9609092.38 m e E 433171.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:144°26'41.22" e 327.14; até o vértice Pt21, de coordenadas N 9608826.23 m e E 433362.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:225°40'34.97" e 151.94; até o vértice Pt22, de coordenadas N 9608720.07 m e E 433253.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:126°08'21.24" e 200.16; até o vértice Pt23, de coordenadas N 9608602.02 m e E 433415.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:118°28'18.66" e 120.02; até o vértice Pt24, de coordenadas N 9608544.81 m e E 433520.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:137°36'24.29" e 289.83; até o vértice l

denadas N 9608330.76 m e E 433715.96

seque confrontando com os sequintes azimute plano e distância:29°45'15.81" e 431.49; até o vértice Pt26, de coordenadas N 9608705.36 m e E 433930.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:138°09'49.98" e 447.45; até o vértice Pt27, de coordenadas N 9608371.98 m e E 434228.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:211°48'53.30" e 632.38; até o vértice Pt28, de coordenadas N 9607834.61 m e E 433895.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:212°27'1.11" e 373.25; até o vértice Pt29, de coordenadas N 9607519.64 m e E 433694.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:127°15'52.44" e 258.72; até o vértice Pt30, de coordenadas N 9607362.98 m e E 433900.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:217°40'31.25" e 122.20; até o vértice Pt31, de coordenadas N 9607266.27 m e E 433826.12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:133°25'24.42" e 122.40; até o vértice Pt32, de coordenadas N 9607182.13 m e E 433915.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:197°26'21.80" e 158.91; até o vértice Pt33, de coordenadas N 9607030.52 m e E 433867.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°12'52.92" e 39.42; até o vértice Pt34, de coordenadas N 9606998.72 m e E 433844.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:314°55'20.57" e 386.55; até o vértice Pt35, de coordenadas N 9607271.68 m e E 433570.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°22'24.42" e 324.17; até o vértice Pt36, de coordenadas N 9607010.66 m e E 433378.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:308°17'24.59" e 106.32; até o vértice Pt37, de coordenadas N 9607076.54 m e E 433294.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:204°39'40.66" e 669.62; até o vértice Pt38, de coordenadas N 9606468.00 m e E 433015.30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:293°58'47.51" e 74.28; até o vértice Pt39, de coordenadas N 9606498.19 m e E 432947.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:294°16'27.26" e 381.02; até o vértice Pt40, de coordenadas N 9606654.83 m e E 432600.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:310°37'11.18" e 136.01; até o vértice Pt41, de coordenadas N 9606743.38 m e E 432496.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°29'30.62" e 274.71; até o vértice Pt42, de coordenadas N 9606531.38 m e E 432322.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:298°14'38.07" e 64.20; até o vértice Pt43, de coordenadas N 9606561.77 m e E 432265.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:5°36'46.38" e 204.83; até o vértice Pt44, de coordenadas N 9606765.61 m e E 432285.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:27°42'24.34" e 188.46; até o vértice Pt45, de coordenadas N 9606932.46 m e E 432373.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:308°30'23.44" e 516.63; até o vértice Pt46, de

coordenadas N 9607254.12 m e E 431968.97 m; deste, seque confrontando com os sequintes azimute plano e distância:235°23'44.14" e 103.31; até o vértice Pt47, de coordenadas N 9607195.44 m e E 431883.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:328°10'21.19" e 135.46; até o vértice Pt48, de coordenadas N 9607310.54 m e E 431812.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:24°39'18.91" e 54.86; até o vértice Pt49, de coordenadas N 9607360.40 m e E 431835.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:302°49'44.65" e 309.08; até o vértice Pt50, de coordenadas N 9607527.96 m e E 431575.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:302°49'44.65" e 104.82; até o vértice Pt51, de coordenadas N 9607584.79 m e E 431487.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:243°26'5.82" e 144.88; até o vértice Pt52, de coordenadas N 9607520.00 m e E 431358.00 m; deste, seque confrontando com os seguintes azimute plano e distância:326°18'35.76" e 21.63; até o vértice Pt53, de coordenadas N 9607538.00 m e E 431346.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:319°18'57.70" e 75.17; até o vértice Pt54, de coordenadas N 9607595.00 m e E 431297.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°10'47.39" e 50.99; até o vértice Pt55, de coordenadas N 9607561.00 m e E 431259.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:318°07'19.67" e 233.69; até o vértice Pt56, de coordenadas N 9607735.00 m e E 431103.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:236°18'35.76" e 39.66; até o vértice Pt57, de coordenadas N 9607713.00 m e E 431070.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:333°51'39.35" e 240.61; até o vértice Pt58, de coordenadas N 9607929.00 m e E 430964.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:335°45'26.85" e 65.91; até o vértice Pt59, de coordenadas N 9607989.10 m e E 430936.94 m; deste, seque confrontando com os seguintes azimute plano e distância:334°23'46.40" e 262.25; até o vértice Pt60, de coordenadas N 9608225.59 m e E 430823.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:324°50'29.28" e 12.12; até o vértice Pt61, de coordenadas N 9608235.50 m e E 430816.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:256°26'4.79" e 64.04; até o vértice Pt62, de coordenadas N 9608220.48 m e E 430754.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°44'29.24" e 299.78; até o vértice Pt63, de coordenadas N 9608092.56 m e E 430483.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:351°36'32.65" e 308.23; até o vértice Pt64, de coordenadas N 9608397.49 m e E 430438.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:348°18'49.56" e 582.13; até o vértice l

denadas N 9608967.56 m e E 430320.37

segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:347°55'58.43" e 47.46; até o vértice Pt66, de coordenadas N 9609013.97 m e E 430310.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°22'39.78" e 97.69; até o vértice Pt67, de coordenadas N 9608986.02 m e E 430216.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:358°44'39.13" e 282.74; até o vértice Pt68, de coordenadas N 9609268.69 m e E 430210.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:358°44'39.13" e 9.60; até o vértice Pt69, de coordenadas N 9609278.29 m e E 430210.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:27°40'4.34" e 350.43; até o vértice Pt70, de coordenadas N 9609588.64 m e E 430373.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:77°30'59.90" e 70.03; até o vértice Pt71, de coordenadas N 9609603.78 m e E 430441.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:74°55'40.15" e 376.25; até o vértice Pt72, de coordenadas N 9609701.62 m e E 430804.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:130°15'30.39" e 128.12; até o vértice Pt73, de coordenadas N 9609618.82 m e E 430902.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:39°16'28.97" e 65.03; até o vértice Pt74, de coordenadas N 9609669.16 m e E 430943.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:35°54'26.85" e 383.34; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9609979.65 m e E 431168.58 m, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de SALU, localizada em SÃO LUÍS, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGARS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º As descrições acima estão de acordo com os mapas, dispostos nos **anexos I, II e III**, que são partes integrantes da presente Lei.

Art. 4º - De acordo com o Cartório Extrajudicial do Município de Bom Jardim a "Matrícula Geral de Imóveis" é a de número N. º 262 de 31 de outubro de 1990! fica determinado na presente Lei, o seguinte:

§ 1º - A "Matricula Geral de Imóveis de N. º 262", terá o seu desmembramento autorizado, para fins da "Regularização Fundiária", e regularização dos imóveis no Município de Bom Jardim;

§ 2º - Fica autorizada através desta Lei, que seja notificado o Cartório Extra Judicial, do Município de Bom Jardim, para que cumpra o está determinado na presente Lei, e emita novas matrículas a partir do desmembramento da "Matrícula Geral de N.º 262".

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as todas as disposições em contrário.

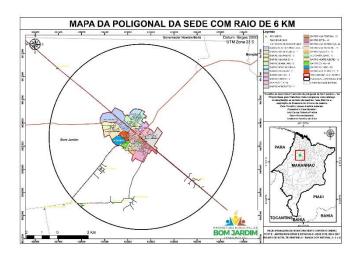
Determino, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Gabinete do Prefeito, Bom Jardim (MA), 13 de Agosto de 2019.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – MA.

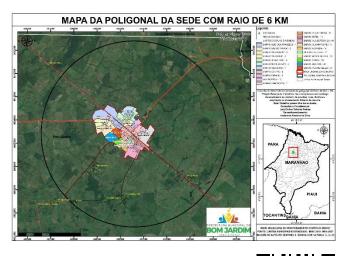
ANEXO I

MAPA DA POLIGONAL DA SEDE COM RAIO DE 6 KM



ANEXO II

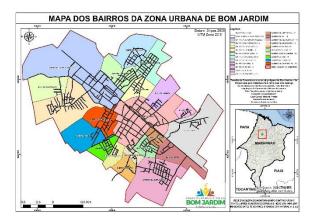
MAPA DA POLIGONAL DA SEDE COM RAIO DE 6 KM E IMAGEM DE SATÉLITE





ANEXO III

MAPA DOS BAIRROS DA ZONA URBANA DO MU-NICÍPIO



ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 008/2019 de autoria do Executivo Municipal, aprovado pela Nobre Casa Legislativa Local em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei Municipal nº. 694/2019 (em apenso), que DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERIMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, E AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA GERAL DE IMÓVEIS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 13 de Agosto de 2019.

Francisco Alves de Araújo Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 695/2019

Bom Jardim/MA, 19 de Agosto de 2019.

"QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CON-SUMIDORES ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA RENDA – TARIFA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, QUE DISPÕE DO CADAS-TRAMENTO DOS CONSUMIDORES PELA SECRE-TARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SE-MAS PARA A EFETIVA PARTICIPAÇÃO NO PRO-GRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Bom Jardim/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de CON-SUMIDORES ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA RENDA – TARIFA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, que será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência, com supervisão e acompanhamento da Câmara Municipal, nas condições definidas nesta Lei. Art. 2º - O Programa Consumidores de Energia Elétrica de Baixa Renda, será instituído em todo o território municipal, tanto na Zona Urbana como na Rural.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Será de Competência da Secretaria Municipal de Assistência Social de BOM JARDIM:

 I – cadastrar e atualizar os já cadastrados no NIS, os consumidores que possuem o atendam as condições necessárias para participar do Programa;

 II – firmar parceria institucional com a CEMAR, para o repasse de informações cadastrais, entre a Secretaria Assistência Social e a CEMAR;

III - enviar o cadastro por meio eletrônico para a base de dados da CEMAR;

IV – realizar ações (mutirões), com ampla divulgação na mídia local, para o cadastramento e atualização dos cadastros, dos consumidores, para inserir na base de dados da Secretaria de Assistência Social, e na da CE-MAR;

V – Solicitar a cada 06 (seis) meses, para a CEMAR, a base atualizada dos consumidores que atendem os pré-requisitos para participação no programa, para que sejam cadastrados junto a Secretaria Assistência Social:

Capítulo III

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PRO-GRAMA MUNICIPAL DE CONSUMIDORES ENER-GIA ELÉTRICA DE BAIXA RENDA DE BOM JARDIM

Art. 4º - Será condição de participação no "Programa Consumidor de Baixa Renda – Tarifa Social de Energia Elétrica", os seguintes pré-requisitos, abaixo discriminados:

I – está cadastrado no NIS, senão estiver previamente cadastrado a Secretaria Assistência Social fará o cadastro do Consumidor na Base de Dados do Programa Social;

II – está em dia com o pagamento de sua conta de energia elétrica.

Art. 5º - Caberá a Administração Municipal, todo o apoio logístico, para a operacionalização do Programa.

Determino, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, Bom Jardim (MA), 19 de Agosto de 2019.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM - MA.

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 010/2019 de autoria do Executivo Municipal, aprovado pela Nobre Casa Legislativa Local em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei Municipal nº. 695/2019 (em apenso), que QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSUMIDORES ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA RENDA – TARIFA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, QUE DISPÕE DO CADASTRAMENTO DOS CONSUMIDORES PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS PARA A EFETIVA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 19 de Agosto de 2019.

Francisco Alves de Araújo

Prefeito Municipal

